
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRENCIAMENTO

4003/2026

CONTRATANTE

*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMED*

OBJETO

*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DE ESTUDANTES RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, NOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.901/1997.*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

*R\$ 6.342.360,98 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois
mil, trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

3 anos

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
14. ANEXOS.....	13

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRENCIAMENTO Nº 4003/2026 **Processo administrativo nº 007835/2026**

Torna-se público que o Secretário Executivo Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, por meio da Central de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 67400-112 - Barcarena/PA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6, art. 74 inciso IV e Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 89 do Decreto Municipal nº 015/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento auxiliar de é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901/1997.**

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.4. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, devidamente habilitados, idôneos, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas.

2.2. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.3.3 sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto se destina exclusivamente à contratação de pessoas jurídicas;
- 2.3.4 pessoa jurídica estrangeira que não possua situação regular no Brasil e autorização legal para exercer atividade remunerada;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.3.5 pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.6 pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.7 pessoas jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar sanção administrativa aplicada;
- 2.3.8 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, considerando a natureza do objeto.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação vigente, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da identidade.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderá ser admitida a participação de pessoa jurídica impedida nos termos dos itens 2.3.5 e 2.3.6 apenas para apoio às atividades de planejamento da contratação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, vedada sua contratação para execução do objeto.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a contratação de serviços que incluam, como encargo do contratado, atividades acessórias necessárias à execução do transporte fluvial, desde que não configurem conflito de interesses.
- 2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio ou profissional que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O interessado deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, juntamente com toda a documentação necessária à habilitação, por meio do e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br, ou de forma presencial, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante protocolo do envelope contendo o requerimento de credenciamento e os documentos exigidos, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo interessado; e
- II. Documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos abaixo relacionados constituem exigências mínimas de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados necessários e suficientes para demonstrar a aptidão dos interessados para execução do objeto do credenciamento, sem prejuízo de outros documentos específicos previstos no edital ou exigidos pela legislação aplicável ao transporte intermunicipal de passageiros.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações, ou da consolidação respectiva.

4.2.2 Em se tratando de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no portal oficial do Governo

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Federal: Portal do Empreendedor

- 4.2.4 Quando a empresa for representada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, acompanhada de documento oficial de identificação do representante legal e do procurador.
- 4.2.5 Os documentos apresentados deverão ser compatíveis com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e demonstrar poderes para o exercício da atividade econômica correspondente.
- 4.2.6 Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente, devidamente registrados na forma da lei.

4.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 4.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- 4.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;
- 4.4.2 Certificado ou autorização válida expedida pela Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN), comprovando a regular habilitação para prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

4.5. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 4.5.1 Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:
 - 4.5.1.1 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
 - 4.5.1.2 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para a habilitação ou deixar de atender às diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo;
 - 6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação ou

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 6.1.5 fraudar o procedimento de credenciamento;
- 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 6.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e mediante regular processo administrativo, aplicar aos credenciados as seguintes sanções:
- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o responsável às sanções previstas neste edital.

6.9. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

6.10. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-contratos-conv%C3%AAnios-transfer%C3%AAncias-volunt%C3%A1rias-e-obras-105?entidade=barcarena&modulo=Licita%C3%A7%C3%B5es.

7.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por intermédio do telefone: (91) 99190-6181.

7.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por eventual irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por petição dirigida e protocolizada no endereço Av. Cronge da Silveira, nº 438, Centro, Barcarena-PA, no Setor de Licitação, horário de 09h as 16h, devidamente endereçada ao Agente de Contratação.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em https://portal.cr2.co/licitacoes_contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-contratos-conv%C3%AAnios-transfer%C3%AAncias-volunt%C3%A1rias-e-obras-105?entidade=barcarena&modulo=Licita%C3%A7%C3%B5es e no mural de licitações do tcm <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DA

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, o qual competirá:

- 8.1.1 receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- 8.1.2 examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas credenciados, mediante a inserção de documentos; e
- 8.1.3 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará à credenciado para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.2. analisar recursos porventura interpostos pelas credenciados e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

8.3. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 4.

8.4. O agente de Contratação, após a análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará o resultado final classificatório, o mesmo será divulgado através da Imprensa Oficial do município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na transparência municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta na íntegra consta como **Anexo IV**, devendo o interessado no credenciamento assinar o termo de contrato no prazo de 5 dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos doprocesso a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do contrato.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento terá por finalidade credenciar pessoas jurídicas regularmente autorizadas para a prestação dos serviços nas rotas previstas, admitindo-se contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Considerando a divisão operacional do objeto em 5 (cinco) rotas distintas, a Administração buscará assegurar quantitativo de credenciados suficiente para o atendimento integral dos estudantes beneficiários, admitindo-se a contratação de mais de um credenciado por rota, especialmente nos trechos fluviais, em razão da disponibilidade de horários autorizados e da dinâmica operacional do serviço.

10.3. Cada interessado deverá indicar, no requerimento de credenciamento, a(s) rota(s) para a(s) qual(is) pretende atuar, observada a autorização operacional expedida pela Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN) e a compatibilidade operacional declarada.

10.4. A ordem de contratação observará a necessidade da Administração, a disponibilidade operacional dos credenciados, a rota indicada no requerimento e os horários regularmente autorizados pela Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN).

10.5. A contratação poderá ocorrer de forma concomitante entre mais de um credenciado, inclusive para a mesma rota, desde que observados os horários autorizados e a livre escolha do prestador pelo estudante beneficiário.

10.6. O pagamento será realizado exclusivamente em razão da utilização efetiva do serviço pelos estudantes beneficiários, conforme os critérios de controle e aferição estabelecidos neste edital e no Termo de Referência, sem garantia de demanda mínima.

10.7. Novos interessados poderão requerer credenciamento durante a vigência do edital, passando a integrar o cadastro de credenciados aptos à contratação, observada a conveniência administrativa.

10.8. Em caso de descredenciamento, rescisão contratual ou suspensão da autorização operacional, a Administração poderá convocar novo credenciado para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

10.9. O credenciamento não assegura contratação imediata nem exclusividade, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada ao interesse público e à necessidade administrativa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

11.5. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

11.6. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

11.7. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.8. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

11.9. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O Edital do credenciamento terá vigência de 3 (três) anos contados a partir da sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Educação se reserva o direito de revogar ou anular este credenciamento, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer pedido de credenciamento ou todos eles, desde que os mesmos não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à credenciado o direito de qualquer reclamação ou indenização.

13.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

termos do Edital.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará.

14. ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de credenciamento;
- Anexo III - Requerimento de descredenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato

Barcarena/PA, 22 de maio de 2026

SABRINA DE BRITO CRUZ
Assessora CPC
Decreto nº 0046/2025 – GPMB

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026 - SEMED

OBS.: Disponível para acesso na Central de Licitações e Contratos - CLC, localizado no prédio da prefeitura, localizado na avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Centro, CEP: 67.400-112; bem como nos endereços eletrônicos; <https://barcarena.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena), <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> (Mural de licitações do TCM/PA) e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 (Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP).

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Barcarena

Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena

Ref.: Credenciamento para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros destinados ao atendimento de estudantes residentes no município de Barcarena.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com _____ sede à _____, neste ato representada por _____, vem requerer seu credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. INDICAÇÃO DA(S) ROTA(S) PRETENDIDA(S)

- Rota 01
- Rota 02
- Rota 03
- Rota 04
- Rota 05

2. NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI:

A) Declaração de cumprimento do edital

2.1. Que conhece e aceita integralmente todas as disposições constantes do edital, seus anexos e demais normas aplicáveis ao procedimento;

2.2. Que apresenta todos os documentos exigidos para fins de habilitação e credenciamento;

2.3. Que não utiliza mão de obra de menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

2.4. Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

2.5. Que inexistem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação;

2.6. Que os valores praticados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução dos serviços.

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU PARENTESCO

2.7. Que não possui vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pelo procedimento, contratação ou fiscalização;

2.8. Que não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público vinculado ao procedimento;

2.9. Que assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

C) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

2.10. Que tem ciência e cumprirá integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018;

2.11. Que utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução contratual;

2.12. Que manterá sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações obtidas em razão da contratação;

2.13. Que adotará medidas de segurança para proteção dos dados pessoais tratados;

2.14. Que comunicará à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual;

2.15. Que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados.

3. ENCERRAMENTO

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento, acompanhado da documentação exigida no edital, para fins de análise e eventual deferimento do credenciamento.

Barcarena/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Edital nº 4003/2026

À
Prefeitura Municipal de Barcarena
Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, vem, respeitosamente, requerer seu DESCREDENCIAMENTO do procedimento regido pelo Edital nº 4003/2026.

Dados para contato

Razão social: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das disposições constantes no edital de credenciamento e que o presente pedido de descredenciamento não exime esta empresa do cumprimento das obrigações eventualmente assumidas até a data de efetivação do desligamento, inclusive quanto aos serviços em execução, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, estar ciente de que o pedido será submetido à análise da Administração e produzirá efeitos a partir de seu deferimento formal.

Nestes termos, requer deferimento.

Barcarena/PA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PESSOA JURÍDICA XXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na XXXX, CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, com CNPJ nº 06.079.623/0001-88, neste ato representada por seu secretário, o Sr. **EDSON ANILO CARDOSO DE MORAES**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0125/2026 - GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa jurídica XXXX, com endereço na Rua XXXX, nº. XXXX, Bairro XXXX, Barcarena/PA, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento da contratada para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901/1997**, especificamente para a(s) rota(s) discriminada(s) abaixo, conforme sua manifestação de interesse e capacidade operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	QUANTI.	VALOR TOTAL R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 4003/2026 e seus anexos;
- b) Requerimento de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados no item 1.1 neste termo de contrato.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e demonstrada a continuidade da necessidade do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas rotas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços exclusivamente na(s) rota(s) para a(s) qual(is) foi credenciada e contratada, conforme sua disponibilidade previamente informada no procedimento de credenciamento, responsabilizando-se pela execução integral de cada viagem, compreendendo o percurso desde o ponto de embarque até o destino final, sendo vedada a realização parcial do trajeto.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá sem exclusividade, podendo a CONTRATANTE manter contratação simultânea com outros prestadores credenciados para a mesma rota, de acordo com a necessidade da Administração e a demanda verificada durante a vigência contratual.

4.4. A organização da prestação dos serviços observará os critérios operacionais definidos pela CONTRATANTE, considerados a capacidade de atendimento da CONTRATADA, a necessidade dos usuários e a regularidade do serviço, sem que disso decorra garantia de quantidade mínima de viagens ou usuários atendidos.

4.5. O pagamento será devido somente pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, conforme a utilização real e a aferição realizada pela CONTRATANTE, nos termos e condições previstos neste contrato e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base na

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

medição do serviço efetivamente utilizado, conforme apuração dos passes de transporte apresentados pelo prestador credenciado e validados pela Contratante, nos termos deste Termo de Contrato.

5.2. O valor devido corresponderá ao custeio parcial do valor da passagem praticado pelo operador do serviço, limitado a 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.901/1997, sendo vedado o pagamento integral do valor da passagem ou de quantitativos não utilizados.

5.3. Para fins de pagamento, considerar-se-á:

- a) 01 (um) passe correspondente a 01 (uma) viagem, de ida ou de volta;
- b) exclusivamente os passes efetivamente entregues pelos estudantes e apresentados pelo prestador no período de apuração;
- c) o valor da passagem praticado pelo operador à época da utilização do serviço, conforme efetivamente cobrado do usuário, vedada a adoção de valores estimados, projetados ou não comprovados.

5.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente quanto à regular execução do objeto, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Os valores devidos serão apurados com base nos quantitativos efetivamente utilizados no período de referência, não sendo admitido o pagamento por estimativa, capacidade declarada, reserva de vagas ou qualquer outra forma que não corresponda à efetiva utilização do serviço pelos estudantes beneficiários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária:

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.0153.2.301 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, RODOVIÁRIO E AQUAVIÁRIO, INCLUSIVE O DESTINADO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.32 – TRANSPORTE ESCOLAR

FONTE: 1501 0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

DESPESA PRINCIPAL 2525

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á mediante o atendimento aos estudantes beneficiários do programa, por meio das viagens regulares de transporte intermunicipal realizadas pela CONTRATADA, na(s) rota(s) para a(s) qual(is) foi devidamente credenciada e contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. O atendimento aos usuários ocorrerá conforme a demanda efetiva de utilização do serviço, assegurada aos estudantes a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados disponíveis em cada rota e horário, de acordo com a oferta regular existente.

7.3. A CONTRATANTE poderá utilizar dados históricos de utilização, recorrência de rotas e frequência de usuários para fins de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, inclusive para estimativa de quantitativos por rota e por período.

7.4. As estimativas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE possuem caráter exclusivamente referencial e administrativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, garantia de demanda, quantidade fixa de usuários ou qualquer direito adquirido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1.1. fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores formalmente designados, competindo-lhes o acompanhamento direto da execução do objeto, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a comunicação de eventuais inconformidades ao gestor do contrato.

8.1.2. Os fiscais atuarão de forma contínua e coordenada, registrando as ocorrências relevantes e prestando as informações necessárias à adequada gestão do contrato, observadas as disposições deste Termo de Contrato e da legislação aplicável.

8.1.3. A fiscalização observará as atribuições específicas de cada função, conforme a designação a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

Nome do servidor responsável: Eraldo Castilho de Alfaia

Matrícula nº 94447/1

Portaria nº. 1058/2025 – SEMAT

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:

Nome do servidor responsável: Júlio César de Castro Brito

Matrícula nº 95788/1

Portaria nº. 1110/2024 – SEMAT

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. GESTÃO DO CONTRATO

8.2.1. A gestão do contrato decorrente deste Termo de Contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução do objeto, pelo acompanhamento global do contrato e pela adoção das providências necessárias à sua regular condução.

8.2.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, verificando a conformidade com as disposições deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes;
- b) articular-se com os fiscais do contrato, consolidando informações relativas à execução do objeto;
- c) adotar providências administrativas diante de ocorrências comunicadas pela fiscalização;
- d) subsidiar os procedimentos de medição, pagamento e eventuais apurações administrativas.

8.2.3. Fica designado como Gestor do Contrato:

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome do servidor responsável: Nailzz Menezes

Portaria nº. 1061/2025 – SEMAT

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. executar o serviço de transporte intermunicipal de estudantes em conformidade com as autorizações e condições regulatórias vigentes, utilizando as viagens regulares por ela operadas;

9.2. assegurar a prestação do serviço com regularidade, continuidade, segurança e pontualidade, observadas as normas aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros;

9.3. realizar o transporte dos estudantes de forma integral em cada viagem, do ponto de embarque ao destino final, sendo vedada a execução parcial do trajeto;

9.4. permitir o atendimento dos estudantes beneficiários sem exclusividade, respeitada a liberdade de escolha do usuário quanto ao prestador que realizará o transporte em cada utilização;

9.5. manter atualizadas e verdadeiras as informações prestadas na declaração de capacidade operacional, comunicando à Contratante eventuais alterações relevantes em sua operação regular;

9.6. colaborar com a Contratante na execução dos procedimentos de controle e comprovação da utilização do benefício, fornecendo as informações necessárias à medição do serviço;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.7. cumprir as orientações administrativas expedidas pela Contratante, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com a legislação aplicável;
- 9.8. responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 9.9. manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. promover a gestão e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidores formalmente designados, acompanhando a regularidade do atendimento aos estudantes beneficiários;
- 10.2. assegurar a adequada organização administrativa do benefício, com base nos dados de utilização, nas estimativas de demanda e nas informações declaradas pelos prestadores credenciados;
- 10.3. disponibilizar aos prestadores as orientações necessárias à correta execução do objeto, inclusive quanto aos procedimentos de controle e comprovação da utilização do serviço;
- 10.4. realizar a medição e o pagamento dos valores devidos, limitados ao custeio parcial do valor da passagem praticado pelo operador do serviço, nos termos dos critérios e condições estabelecidos neste Termo de Contrato;
- 10.5. adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução do objeto, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.6. garantir a observância da legislação aplicável, bem como das disposições deste Termo de Contrato e dos instrumentos dele decorrentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;
 - II. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena/PA pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Barcarena/PA pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

11.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A contratada, o uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação de serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.2. As políticas de proteção de Dados Pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/18, prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente contrato, no edital da licitação e demais anexos.

12.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que se referiam ao mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, xx de xxxx de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
